

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**  
**RESOLUÇÃO N.º 01/2025/CMDPD DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o processo de inscrição e/ou renovação das Organizações da Sociedade Civil – OSC e Entidades Governamentais no CMDPD de Pouso Alegre-MG.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** – CMDPD de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 6.958, de 23 de maio de 2024,

**Considerando** o trabalho e deliberações realizados pela Comissão Temática de Registro e de Fiscalização das Organizações da Sociedade Civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária como sendo um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da autonomia, independência, segurança, do acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**RESOLVE:**

Capítulo I

Art. 1º - Conceder inscrição às entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art.2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I-Instituições governamentais:

Secretarias municipais, autarquias, fundações, empresa públicas e sociedades de economia mista de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no 9 do art. 37 da Constituição Federal.

II- Instituições não governamentais:

a)Organizações da Sociedade Civil conforme previsto na Lei 13019 de 31 de julho 2014 e suas alterações.

b) Sociedades Cooperativas;

c) Pessoas Jurídicas com fins econômicos;

Capítulo II

Das Inscrições no Conselho municipal de Direito da Pessoa Com Deficiência

de Pouso Alegre/MG

Seção I

Art.3 São Objetivos da inscrição de instituição governamentais e não governamentais:

Reconhecer a atuação das instituições governamentais e não governamentais referente à promoção, proteção e garantia de direito da pessoa com deficiência.

Acompanhar as ações da políticas de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência no município de Pouso Alegre a fim de instrumentalizar o CMDPD/PA ;

Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à pessoa com deficiência;

Identificar as necessidades de investimentos para as instituições governamentais e não governamentais e assim oferecer ao CMDPD subsídios;

Parágrafo Único: O processo de inscrições das instituições no CMDPD deverá ser pautado pela primazia os fins sociais e observados os requisitos nesta resolução e nas demais disposições legais;

Art. 2º - Os requerimentos de inscrição deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade governamental ou OSC o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – Organização da Sociedade Civil:

requerimento inicial, dirigido à Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da OSC, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Inscrição das OSCs;

cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da OSC requerente;

cópia do CNPJ com data de emissão atual;

ata de eleição e de posse da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

Plano de Ação Bianual das atividades desenvolvidas para pessoa com deficiência - OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela OSC, mencionando: 1.Objeto, 2. Objetivo Geral e Objetivo Especifico, 3. Origem do Recurso, 4. Infraestrutura , 5.Indentificação , 6.Público Alvo, 7. Capacidade de Atendimento,8 Recursos humanos envolvidos, 9. Abrangência Territorial,10. .Metodologia,11. Forma de Monitoramento.

alvarás do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, de Licença para Localização e Funcionamento.

II - Entidades Governamentais:

requerimento inicial, dirigido à Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes a Inscrição das entidades governamentais;

Cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF do representante legal;

Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes por meio de certidão negativas no âmbito civil criminal;

Cópia do comprovante de endereço emitida em prazo de 180 dias;

Plano de trabalho, conforme anexo (IV)

Plano de Ação Bianual das atividades desenvolvidas para pessoa com deficiência - OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela OSC, mencionando: 1.Objeto, 2. Objetivo Geral e Objetivo Específico, 3. Justificativa, 4. Infraestrutura , 5.Público Alvo, 6. Capacidade de Atendimento,7. Abrangência Territorial,8. Metodologia,9. Recursos Humanos Envolvidos,10. Recursos Financeiro Utilizado, 11.Forma de Monitoramento,12.Indicadores .

Alvará Vistoria Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária, de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º - Serão arquivados os processos das OSC que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDPD.

Art. 3º - Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolados pelas entidades governamentais ou OSC na Sala dos Conselhos.

Art. 4º - Na análise do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Inscrição do CMDPD, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas desta deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita in loco;

III – na hipótese de parecer favorável, será dada imediata ciência ao requerente, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A inscrição terá validade de 02 (dois) anos. Após o vencimento da inscrição a OSC fica obrigada a requerer ao CMDPD a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 2º - A OSC terá até 90 (noventa) dias para apresentar requerimento de renovação da inscrição antes do vencimento.

Art. 5º - As OSC inscritas ficam responsáveis por comunicar ao CMDPD qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades governamentais e OSC inscritas no CMDPD deverão apresentar bianual , até 30 de agosto de cada ano, na sede do Conselho, os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Trabalho do ano corrente (Anexo );

§ 1º - A não apresentação da documentação referida *nocaput* deste artigo implicará na suspensão da inscrição da entidade ou OSC.

§ 2º - As entidades governamentais e OSC receberão visita técnica e terão seus programas/projetos ou serviços reavaliados anualmente, a fim de monitorar os trabalhos desenvolvidos pela OSC.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD não concederá inscrição a entidades governamentais ou OSC que não comprovem o desenvolvimento de atividades para pessoa com deficiência nos termos da legislação em vigência.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD concederá inscrição às entidades governamentais e OSC, que tenham por objeto a assistência a pessoa com deficiência.

Art. 8º - Será negada, a inscrição à entidade governamental e OSC que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- em descumprimento das legislações em vigor sobre a pessoa com deficiência;

VI – que não atenda os preceitos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Parágrafo único – No caso de indeferimento da inscrição, caberá à entidade governamental e OSC recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo CMDPD.

Pouso Alegre/MG, 29 de janeiro de 2025.

**WILMA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Presidente do CMDPD

ANEXO I

**Requerimento de Inscrição**

**Ilustríssimo(a) Senhor(a)**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Pouso Alegre/MG.**

\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da Entidade denominada \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto na Lei Federal Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Pouso Alegre, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG**

**INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

- Inscrição de Instituição Não Governamental.
- Renovação de inscrição.

Instituição:

Nome do representante legal:

Endereço da Instituição:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Período de Vigência do Mandato da Diretoria:

O representante legal da Instituição, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pouso Alegre/MG requerer sua inscrição neste conselho, através da oferta do (colocar o nome da ação/serviço/atividade/projeto).

Pouso Alegre, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG**

**INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL**

- Inscrição de Instituição Governamental.
- Renovação de inscrição.

Instituição:

Nome do responsável legal:

Endereço da Instituição:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

O responsável legal da Instituição, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pouso Alegre/MG requerer sua inscrição neste conselho, através da oferta do (colocar o nome da ação/serviço/atividade/projeto).

Pouso Alegre, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**Plano de Trabalho**

**Timbre da Organização**

<b>PLANO DE TRABALHO BIANUAL CONSELHO MUNICIPAL DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
<b>2. OBJETO</b>		
<b>4. OBJETIVO GERAL</b>		
<b>4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		
<b>5. JUSTIFICATIVA</b>		
<b>6. INFRAESTRUTURA</b>		
A – PÚBLICO ALVO		
B – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
C – ABRANGENCIA TERRITORIAL		
D – METODOLOGIA		
E – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS		
F – RECURSO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO		
G- FORMA DE MONITORAMENTO		
H- INDICADORES		
DATA E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL		

## ANEXO V

### EMBLEMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG

### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG CERTIFICA QUE (NOME), INSCRITA SOB O C.N.P.J.: (NÚMERO), SITUADA: (ENDEREÇO), ENCONTRA-SE INSCRITA NESTE CONSELHO, SOB O NÚMERO: (NÚMERO), ESTANDO HABILITADA A EXECUTAR O (NOME DA ATIVIDADE) NA FORMA DA DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO APROVADOS PELA PLENÁRIA NO DIA (COLOCAR DATA).

VALIDADE: DOIS ANOS A CONTAR DA DATA DESTES DOCUMENTOS.

POUSO ALEGRE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG (CMDPD/PA)**

**Publicado por:**  
William Emanuel Rodrigues Silva  
**Código Identificador:**B08DEB92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/01/2025. Edição 3950  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>